

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

LEI Nº 24, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO., em 20 de dezembro de 2013.

Secretário de Administração

Secretária Municipal de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais do Município de Goiás de afixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais, casas e postos de saúde, pronto socorro e ambulatórios localizados no Município de Goiás, obrigados a fixar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, as seguintes informações:

- I - nome completo do(s) médico(s) plantonista(s), especialidade e número de registro profissional;
- II - dia e horário de plantão de cada médico;
- III - nomes dos responsáveis administrativos e do profissional responsável pela chefia do plantão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Município de Goiás, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 20 de dezembro de 2013.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita